

Vistos,

Trata-se de cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso proposta por **Regina Zimpel Kessler**, representada por **Elisiane Kessler Reck**, com vistas ao cumprimento do julgamento ocorrido no Mandado de Segurança nº 113.502/2015, cuja ordem foi concedida para determinar ao Município de Campos de Júlio que promova o atendimento da exequente referente à fisioterapia, medicamentos, além de acompanhamento médico, assistencial e psicológico tanto à exequente quanto a seus familiares, de forma contínua e mediante apresentação de relatórios; e ao Estado de Mato Grosso, para que forneça e mantenha, pelo tempo que for necessário, o equipamento de *Home Care*, em favor da exequente, sob pena de incidência de multa pessoal ao Secretário de Saúde do Estado, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

O presente cumprimento de sentença foi distribuído via Sistema PJE (Processo Judicial Eletrônico), no entanto, o Mandado de Segurança tramita fisicamente.

Desta feita, por se tratar de fase sincrética, a parte deve promover o cumprimento de sentença nos próprios autos.

Intime-se.

Após, archive-se.

Cuiabá, 17 de abril de 2017.

Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO,

Presidente do Tribunal de Justiça.

Imprimir